



**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
FACULDADE SÃO CAMILO – RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro

Julho 2018

Normas para o Registro Acadêmico das Atividades Complementares

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente conjunto de normas da Faculdade São Camilo - Rio de Janeiro tem por finalidade normatizar o registro acadêmico das Atividades Complementares, para todos os cursos que as incluem no seu currículo, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Colação de Grau.

Art. 2º As Atividades Complementares devem criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, em atividades de monitoria, estágios, iniciação científica, da extensão, participação em eventos científicos ou culturais ou em programas ou cursos oferecidos por diversas organizações, bem como, fortalecer os laços entre a IES, discentes e comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares compõem o currículo dos Cursos Superiores desta IES com a duração de, no mínimo, 200 horas.

Art. 4º As Atividades Complementares possibilitam ao discente a construção de um currículo personalizado, abrangente, coerente com as novidades do mercado e com as necessidades comunitárias.

Parágrafo único. As Atividades Complementares permeiam três dimensões: ensino, pesquisa e extensão.

Art 5º A distribuição da carga horária destinada ao exercício das atividades acadêmicas complementares é institucional e faz parte do Projeto Pedagógico de cada curso, cabendo ao discente escolher, em cada semestre, dentre as atividades que forem de seu interesse, desde que cumpra o mínimo descrito no artigo 3º.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são componentes curriculares, portanto, para Colar Grau, o discente deverá cumprir obrigatoriamente o mínimo de 200 horas de atividades extras conforme interesse acadêmico, que poderão ser desenvolvidas ao longo do curso, dentro ou fora da Instituição de Ensino, conforme oportunidade de oferta, observando os tipos e cargas máximas por tipo de atividade dispostas na tabela em anexo.

Art. 6º A tabela de Atividades Complementares poderá ser acrescida de outras atividades de interesse acadêmico ou até mesmo sofrer alterações em suas cargas máximas desde que os Colegiado dos Cursos, por meio de seus coordenadores, solicitem aprovação das alterações ao Colegiado Superior da IES – CONSU.

Art. 7º Propor Atividades de Extensão é uma responsabilidade do Coordenador de Curso apoiado por seus Colegiados, conforme descrito no Planejamento Institucional do ano anterior à sua execução.

Parágrafo único. As atividades extensionistas devem estar em consonância com o determinado no perfil do egresso.

Art. 8º Nas Atividades Complementares proporcionadas pela Instituição de Ensino, para participar, o discente deverá proceder conforme projeto e divulgação da atividade, ficando sob sua responsabilidade se inscrever, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA AVERBAÇÃO DAS HORAS

Art. 9º O discente, conforme calendário a ser expedido pela secretaria no tempo oportuno, deverá apresentar à Coordenação de Curso as comprovações das atividades para análise e posterior averbação das horas pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º O discente deverá apresentar seus comprovantes observando os seguintes comandos:

a) O discente deverá apresentar uma pasta catálogo contendo o certificado original e uma cópia do original, respeitando a ordem disposta na tabela anexa;

§ 2º Todas as atividades realizadas devem estar relacionadas com a área de formação do discente, sob pena de não serem computadas.

§ 3º A Coordenação de Curso, no momento da contagem das horas das Atividades Complementares, devolverá as vias originais ao discente após verificação de autenticidade.

§ 4º Após a conferência de autenticidade, o Coordenador de Curso encaminhará a pasta contendo as cópias das atividades, bem como o cômputo das mesmas, para a Secretaria Acadêmica para que seja efetuado o registro da atividade e o devido cumprimento do componente curricular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Em hipótese alguma serão aceitas Atividades Complementares realizadas em períodos em que o discente estiver suspenso das atividades, inclusive por atestado médico, com matrícula trancada ou desistente. As Atividades Complementares são válidas quando realizadas no decorrer do período letivo, com exceção das férias estudantis.

Art. 11 A inscrição no evento, por si só, não gera direito à emissão de certificação. Para obtenção do certificado de Atividades Complementares sob a responsabilidade da IES, o discente necessita comprovar a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 12 A Instituição de Ensino não se responsabiliza por eventos e certificações que não sejam do âmbito de sua organização.

Art. 13 Os casos omissos serão apresentados e discutidos no Colegiado de Curso por meio de protocolo discente devidamente protocolado na Secretaria Acadêmica da IES.

Art. 14 Estas normas entrarão em vigor a partir do segundo semestre letivo do ano de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Francisco de Lélis Maciel
Diretor Geral
Faculdade São Camilo - RJ